



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

PARECER JURÍDICO LCR – 008/2023

EMENTA: Projeto de Lei nº 1.408/2022, que dispõe sobre a desafetação das áreas que menciona, e dá outras providências.

Instado a me manifestar, nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação do **1.408/2022, que dispõe sobre a desafetação das áreas que menciona**, passo a opinar, com as seguintes considerações:

O presente Projeto visa a aprovação de Lei Municipal que autoriza o Poder Executivo a desafetar da destinação originária os imóveis que menciona.

Em sua Justificativa, encartada às fls. 005/006, o Autor, com o intuito de justificar a *desafetação* ora proposta, faz um arrazoado técnico sobre a classificação dos bens públicos, bem como conceitua Afetação e Desafetação, sem, contudo, justificar a real motivação da desafetação ora proposta.

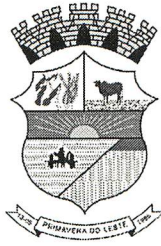
A desafetação de bens públicos é perfeitamente possível e legal, desde que precedida de autorização legislativa para tanto.

Neste particular, o Projeto se reveste de legalidade.

Quanto à iniciativa, vislumbro que o PL preenche os requisitos de admissibilidade, de acordo com o Regimento Interno e a Lei Orgânica do Município.

Registre-se, por oportuno, que o PL contém erro material no inciso VI, do artigo 1º, eis que grafou erroneamente o número do Lote, da seguinte forma “... O lote para construção sob nº **06 (três)**...”.

Verifica-se que o correto é lote para construção sob nº **03 (três)**.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Tal situação, por certo, não inviabiliza o seguimento regular do presente Projeto. Contudo, tal regularização deve ser observada, por ocasião do envio do extrato da Lei ao Executivo, caso seja aprovada.

De tal forma, não sendo verificado nenhum vício, recomendo o encaminhamento do presente Projeto à Comissão de Justiça e Redação, a quem compete decidir sobre a pertinência e viabilidade da proposição.

Por tais razões, com as observações aduzidas, opino **favoravelmente** ao seguimento do presente feito, pelas razões elencadas.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 26 de janeiro de 2023.


Luiz Carlos Rezende
OAB/MT 8987-B
Assessor Jurídico